

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo **GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°. 2.532, DE 22 DE MARÇO DE 2010

SUBVENÇÃO DE REPASSE **AUTORIZA** 0 **ASSOCIAÇÃO** SOCIAL PARA A ENTIDADE PESTALOZZI DE CONCEIÇÃO DA BARRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social à entidade sem fim lucrativo, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CONCEIÇÃO DA BARRA, por meio de convênio, no valor global de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 2010, para fins de promover aos alunos com visando sócio-econômico cultural. oportunidades е deficiência, profissionalização, o aperfeiçoamento das habilidades motoras, intelectuais e sociais, desenvolvendo a responsabilidade e a criatividade como meio de melhorar a qualidade de vida destes alunos e de seus familiares, conforme plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição da Barra.
- § 1º. A liberação dos recursos será feita através da conta corrente específica da Entidade, de acordo com o cronograma de repasses definido no plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição da Barra, a partir da assinatura do convênio e com término em dezembro de 2010.
- § 2°. O repasse dos recursos de que trata esta Lei, foi previamente aprovado por Resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição da Barra, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2045, de 06/06/1999.
- Art. 2º. A Entidade beneficiada fica no dever de apresentar Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Finanças quanto à aplicação dos recursos, através de modelo de prestação de contas a ser fornecido por aquela Secretaria Municipal.
- Parágrafo Único. O convênio a ser celebrado definirá as regras pelas quais a Entidade deverá submeter-se ao acompanhamento, sempre que necessário, da Secretaria Municipal de Ação Social quanto aos resultados sociais obtidos e seus reflexos na comunidade Barrense.
- Art. 3º. O Município de Conceição da Barra, ao repassar a subvenção social mencionada no artigo 1º desta Lei não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização dos

2.532-10

*

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO

projetos bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da entidade subvencionada.

- **Art. 4º**. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à Suplementação e Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor constante no Art.1º.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil e dez.

Jorge Duffles Affdrade D

Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil e dez.

Sebastião da Cunha Sena

Secretário Municipal de Governo